



LEI Nº 2.139/2022

“Institui e dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura - SMC no âmbito do Município de Martinho Campos, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei visa regular, no âmbito do Município de Martinho Campos, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, através do exercício dos direitos culturais, de conformidade com o que previsto na Constituição da República e na Lei Orgânica deste Município.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC, e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º. A política municipal de cultura tem por escopo estabelecer o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, definir os direitos culturais que, em havendo condições econômicas e financeiras do Município, poderão ser assegurados a todos os munícipes, bem como instituir os pressupostos que fundamentam as políticas, programas e ações que poderão ser formuladas e executadas pelo Município de Martinho Campos, com a colaboração da sociedade local.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º. A cultura se constitui em um direito fundamental do ser humano, ficando permitido ao Poder Público Municipal, em havendo condições econômicas e financeiras, prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito de seu Município.

Art. 4º. Será de responsabilidade do Poder Público Municipal, havendo disponibilidade orçamentária e financeira e, com a participação da sociedade civil, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar sua preservação, promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Martinho Campos, considerando para tanto, o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 5º. Caberá ao Poder Público Municipal, desde que existentes condições econômicas e financeiras para tanto, planejar e implementar políticas públicas para:

- I. assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura, como sendo direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II. universalizar o acesso aos bens e serviços culturais, desde que existentes condições econômicas e financeiras para tanto;
- III. contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV. reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V. combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI. promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII. qualificar e garantir a transparência da gestão cultural municipal;
- VIII. intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais local e regional;
- IX. contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 6º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe a do setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias para o desenvolvimento cultural local e regional.

Art. 7º. Para o desenvolvimento da política cultural municipal poderá ser estabelecida relação estratégica e intersetorial com as demais políticas públicas municipais, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.



CAPITULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 8º. O Poder Público Municipal, em havendo condições econômicas e financeiras, assegurará aos munícipes, o exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I. o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II. o direito autoral;
- III. o direito ao intercâmbio cultural local e regional;
- IV. o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 - a) livre acesso;
 - b) livre difusão;
 - c) livre participação nas decisões da política cultural.
 - d) livre criação e expressão;

CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 9º. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura simbólica, cidadã e econômica, como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 10. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.



Art. 11. O Poder Público Municipal promoverá e protegerá a criação simbólica expressa através de modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades no âmbito do Município de Martinho Campos.

Art. 12. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares eruditas e da indústria cultural.

Art. 13. O Poder Público Municipal promoverá diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções da dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais e os diferentes povos presentes no Município.

Art. 14. Os direitos culturais integram os direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 15. O Município de Martinho Campos, sempre que houver disponibilidade orçamentária e recursos financeiros, assegurará o pleno exercício dos direitos culturais e promoverá o acesso universal à cultura no âmbito de seu território, o que se fará por meio de estímulos à criação artística, à democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 16. Fica assegurado o direito à identidade e à diversidade cultural, por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural material e imaterial e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme expresso nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 17. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da comunidade local.

Art. 18. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência que devem ter garantidas as condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.



Art. 19. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural poderá ser efetivado através da criação e articulação de conselhos paritários, com representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos.

Seção II

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 20. Poderá o Poder Público Municipal criar condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e geração de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 21. O Poder Público Municipal poderá fomentar a economia cultural local mediante a criação de:

- I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, o que poderá ser efetivado através de processos que envolvam pesquisas, formação cultural, produção de elementos culturais e sua difusão, distribuição e consumo;
- II - elementos estratégicos da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;
- III - conjunto de valores e práticas que tem como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar a modernização com o desenvolvimento humano.

Art. 22. As políticas no campo da economia da cultura devem compreender os bens culturais como portadores de ideais, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 23. As políticas de fomento à cultura poderão ser implementadas em conformidade com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 24. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Martinho Campos deve se pautar no estímulo da criação, no desenvolvimento de bens, produtos e serviços e na geração de conhecimentos que sejam compartilhados por toda a população local.



Art. 25. O Poder Público Municipal poderá contribuir com os artistas e produtores culturais previamente cadastrados e atuantes no Município para que tenham assegurados o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a comunidade.

TÍTULO II **DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

CAPÍTULO I **DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 26. Fica instituído no âmbito do Município de Martinho Campos, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo por essência a coordenação e cooperação intergovernamental e intersetorial, com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos no âmbito da cultura local.

Art. 27. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PMC, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos, suas respectivas políticas e instituições culturais e com a sociedade civil.

Art. 28. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento, deverão se pautar pela:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII – transversalidade das políticas culturais;

- VIII - autonomia do ente municipal e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para acultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 30. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão da política e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar o reconhecimento do Município como território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade cultural, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno através de uma percepção dinâmica da cultura;
- III - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir responsabilidades no desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;
- V - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- VI - repertoriar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade martinho-campense;





VII - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com as adaptações necessárias aos portadores de necessidades especiais;

VIII - assegurar a partilha equilibrada de recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, regiões, distritos, comunidades e bairros do Município;

IX - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

X - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

XI - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da avaliação dos marcos legais e institucionais já estabelecidos;

XII - estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DOS COMPONENTES

Art. 30. Integram o Sistema Municipal de Cultura –SMC:

I – Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura.

II– Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC;

III– Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC será articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, de educação, comunicação, turismo, esporte e saúde.

Seção I

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 31. A Secretaria Municipal de Cultura se constituirá no órgão Gestor e Coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 32. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articular os atores públicos e privados no âmbito do Município de Martinho Campos, estruturar e integrar a rede de equipamentos culturais, descentralizar e democratizar sua estrutura e atuação;

II - promover o planejamento e fomento das atividades culturais através de uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

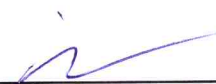
III – implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executar as políticas e as ações culturais que serão definidas;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social no âmbito do Município;

V - promover estreita articulação e intercâmbio cultural com os Entes públicos em nível regional e nacional;

VI - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento e desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

VII - descentralizar os equipamentos, ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;





VIII - estruturar o calendário, as ações e os eventos culturais do Município;

IX - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura municipal como instrumento para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

X - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XI - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura que vierem a ser criados no Município;

XII - organizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XIII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 33. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, na qualidade de Coordenadora do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - exercer a coordenação geral do SMC;

II - executar as orientações e deliberações normativas e de Gestão, previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

III - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas ao Sistema Municipal de Cultura – SMC;

IV - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos, promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC;

V – atuar de forma colaborativa com os Sistemas Nacional Estadual de informações e Indicadores Culturais;

VI - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de Gestão;

VII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Poder Executivo Municipal;

VIII – coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, na periodicidade a ser estabelecida pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 34. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I – Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e;
- II – Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Art. 35. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante de estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, se constituindo no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC terá como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PCM.

Art. 36. O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC será órgão paritário, composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

I - Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante dos Artesãos;
- b) 01 (um) representante dos Músicos;
- c) 01 (um) representante da Feira de Arte, Cultura e Gastronomia;

§ 1º. Os membros representantes da Sociedade Civil serão indicados por escrito, pela respectiva entidade de que participar;

§ 2º. Fica expressamente vedada a indicação de membro titular ou suplente, como representante de entidade da Sociedade Civil, caso o indicado seja ocupante de cargo ou função pública, seja em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo Municipal;

§ 3º. Os membros representantes do Poder Executivo Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo respectivo órgão da Administração Municipal para compor o CMPC;

§ 4º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC elegerá, dentre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral, e seus respectivos suplentes;

§ 5º. Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.

§ 6º. O mandato dos Conselheiros e de seus suplentes será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por um único período.

§ 7º. O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 37. As diretrizes e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC serão definidas em Regimento Interno, que será elaborado, proposto e aprovado por seus próprios membros, em votação aberta e pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 38. Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC compete:



- I - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- II - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- III – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais –CMPC;
- IV - acompanhar a execução dos projetos culturais propostos pelo Poder Executivo Municipal e aqueles oriundos da Sociedade Civil apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura;
- V - aprovar as diretrizes estabelecidas para a Política Setorial de Cultura;
- VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- VII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e a participação social relacionados ao controle e fiscalização;
- VIII - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e transferências de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
- IX - apreciar e emitir sugestões para a elaboração das diretrizes orçamentárias na área da Cultura;
- X - promover a cooperação técnica com os Conselhos Municipais de Políticas Culturais dos Municípios vizinhos e regionais;
- XI - promover a cooperação com os movimentos sociais, organização não governamentais e o setor empresarial local;
- XII - incentivar a participação democrática na Gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XIII - apresentar, discutir e dar pareceres sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Martinho Campos;



XIV - responder às consultas relacionadas às políticas públicas de cultura no Município, no âmbito de sua esfera de competência;

XV - organizar a Conferência Municipal de Cultura e promover Fóruns Setoriais, de acordo com as áreas constantes do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC;

XVI - elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC;

XVII – elaborar e discutir propostas de reformulação dos marcos legais da Gestão Cultural e submetê-las, a título de sugestão, aos órgãos municipais competentes;

XVIII - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o Poder Público e a Organização da Sociedade Civil.

Art. 39. São atribuições dos Fóruns Setoriais:

I - reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC, para debater questões relacionadas às políticas culturais locais;

II - propor a inclusão de novos segmentos nas áreas Temáticas do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC; e

III - criar Câmaras Temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural local;

Art. 40. Os Fóruns Setoriais são espaços de diálogo, pactuação e proposição de políticas públicas destinada a cada segmento cultural local e tem por objetivo sugerir ações ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os Fóruns Setoriais poderão contar com reuniões extraordinárias, sempre que necessário, o que será realizado mediante convocação do Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.



Art. 41. A Secretaria Municipal de Cultura poderá disponibilizar infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, para o desempenho de suas atribuições.

Art. 42. O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC poderá usufruir de espaço próprio no Diário Oficial do Município, Quadro de Avisos situado na sede da Prefeitura ou Quadro de Avisos situado na sede da Secretaria Municipal de Cultura, para publicação de seus atos, resoluções, comunicados e outras informações que se fizerem necessárias.

Subseção I **Da Conferência Municipal de Cultura**

Art. 43. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social destinada à articulação entre o Poder Executivo Municipal e a Sociedade Civil, destinada a analisar as questões culturais afetas ao Município e propor diretrizes que contribuam para a formulação de Políticas Públicas de Cultura, que poderão compor o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. Será de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC propor, analisar e aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e suas respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura, com a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, convocará e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se realizará ordinariamente a cada 2 (dois) anos, de acordo com o calendário de convocações das Conferências Estaduais e Nacional de Cultura.

§ 3º. A inscrição na Conferência Municipal de Cultura, com direito a voz, se dará com devido registro no Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC, e deverá ser efetuado com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de realização da Conferência.

Art. 44. São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propor e aprovar diretrizes que poderão contribuir para a elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC, observando quando pertinentes, as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;



II - aprovar o Regimento Interno da Conferência no ato da abertura desta;

III - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações para o desenvolvimento sustentável do Município;

IV - facilitar o acesso da Sociedade Civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os segmentos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

V - auxiliar o Poder Executivo Municipal e subsidiar os governos Estadual e Federal, a consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VI - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

VII - promover e sensibilizar informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente a consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

VIII - avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura;

Art. 45. Os Eixos Temáticos das Conferências Municipais de Cultura de Martinho Campos serão definidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, levando-se em consideração o tema geral a ser definido pelo Estado de Minas Gerais, para a Conferência Estadual de Cultura.

Art. 46. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC poderá compor Grupo de Trabalho Executivo – GTE, para organizar a Conferência Municipal de Cultura, que contará com as seguintes funções:

I - coordenar e supervisionar os trabalhos para realização da Conferência, atendendo aos aspectos jurídicos, técnico-políticos e administrativos;

II - propor o Regimento Interno da Conferência;

III - assegurar a veracidade regularidade em todos os procedimentos;

IV - elaborar ou indicar textos de apoio para debates, nos respectivos grupos de discussão;

V - envolver os membros da sociedade civil, bem como os integrantes dos Fóruns Culturais, Poder Legislativo, entidades culturais, instituições comunitárias, entre outros;

VI - tornar público o local, data e eixos temáticos da referida Conferência;

VII - elaborar a lista de convidados para a Conferência, somente com direito a voz, e sem direito a voto;

VIII - receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a Conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos;

Art. 47. Constituem-se Instrumentos de Gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC e ferramentas de planejamento técnico e financeiro:

I - Plano Municipal de Cultura;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Seção II

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 48. O Plano Municipal de Cultura – PMC terá duração decenal e se constitui em instrumento de planejamento estratégico que visa organizar e nortear a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 49. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura com a colaboração do Conselho Municipal de Políticas Culturais, após a realização da primeira Conferência Municipal de Cultura – CMC.



Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura – PMC deverá conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento cultural no Município;
- II - diretrizes e prioridades a serem desenvolvidas no âmbito cultural;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários ao seu desenvolvimento e aplicação;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento, e
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Da Subseção I

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura

Art. 50. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC será constituído pelo conjunto diversificado e articulado de mecanismos de financiamento público da cultura.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Martinho Campos:

- a) o Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual - LOA;
- b) o Fundo Municipal de Cultura, nos termos definidos nesta Lei;
- c) outras formas de financiamento que venham a ser criadas;

Art. 51. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração e de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 52. O Fundo Municipal de Cultura se constitui no principal mecanismo de financiamento da política municipal de cultura.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será destinado ao financiamento de programas, projetos e ações culturais a serem executados de maneira descentralizada e em regime de colaboração, ficando desde já permitido o cofinanciamento oriundo do Governo Federal, Governo do Estado de Minas Gerais e da Sociedade Civil, na constituição de sua receita.

Art. 53. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I - recursos orçamentários do Município;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos, privados, nacionais ou internacionais;
- III - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias destinadas ao Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- V - 1% (um ponto percentual) da receita anual arrecadada, exclusivamente, com o recebimento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;
- VI - outros recursos de fonte ordinária de fomento ao Sistema Municipal de Cultura.

§ 1º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta corrente a ser aberta em instituição bancária oficial, de titularidade do Município de Martinho Campos - Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º. A cada final de exercício financeiro, os recursos existentes no Fundo Municipal de Cultura – FMC serão reprogramados para utilização no exercício financeiro subsequente.

Art. 54. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com o planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco pontos percentuais) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente.

Art. 55. Somente poderão ser financiados com recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura – FMC os projetos que cujo local de produção, promoção e execução seja realizados na sede, distritos ou povoados do Município de Martinho Campos.

Parágrafo único. Poderão ser financiados projetos que tenham por objetivo divulgar a cultura do Município, desde que guardem estreita relação com a finalidade do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 56. Os projetos apoiados ou financiados pelo Fundo Municipal de Cultura deverão constar expressamente e em destaque: “Apoiado pela Prefeitura Municipal de Martinho Campos, através da Secretaria Municipal de Cultura” e deverão conter o brasão do Município, a logomarca da Secretaria Municipal de Cultura, e a logomarca do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 57. O Fundo Municipal de Cultura terá por Gestor o Secretário Municipal de Cultura, a quem compete as seguintes atribuições:

- I – autorizar, por escrito, todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- II - firmar contratos, convênios e outros instrumentos necessários à manutenção do Fundo e ao recebimento de recursos;
- III - aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura –FMC;
- IV - encaminhar, no momento oportuno, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 58. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, durante todo o período de sua execução.

§ 1º. Ao final da execução de cada projeto financiado pelo Fundo Municipal de Cultura, o agente cultural responsável pela execução do projeto deverá elaborar relatório indicando os resultados atingidos, objetivos alcançados, os custos finais e a repercussão de sua execução na comunidade martinhocampense, devendo demonstrar ainda que a execução do projeto guardou estreita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado previamente ao financiamento do projeto desenvolvido.

§ 2º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC em conjunto com a Secretária Municipal de Cultura analisarão e aprovarão o relatório final produzido pelo agente cultural que desenvolveu o projeto cultural financiado pelo Fundo Municipal de Cultura, devendo submetê-lo à aprovação ou rejeição pelos membros do Conselho.

Subseção II

Do sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

Art. 59. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local a partir dos dados coletados em razão do cadastro dos agentes culturais e indicadores culturais existentes no Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC será constituído por um banco de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes culturais, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, ficará disponível para acesso da população e será integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º. A estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 60. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem por objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura, e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implantação do Plano Municipal de Cultura – PMC ou sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estratégias, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos Gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das Políticas Públicas de Cultura e das Políticas Culturais em geral, assegurando ao Poder Público e à Sociedade Civil, o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 61. Através do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC a Secretaria Municipal de Cultura promoverá levantamentos e mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 62. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Cultural de Informações e Indicadores Culturais, com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicadas – IPEA, e com outros institutos de pesquisa para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor de cultural, e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas neste campo.

Art. 63. Fica criado o Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fatores culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo único. A organização e manutenção do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais - CMIIC será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura;

Art. 64. O Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais - CMIIC tem por finalidades:

I – coletar informações sobre a realidade cultural do Município, através da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes no âmbito do Município;

II - servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;

III – difundir a produção e o patrimônio cultural do Município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

IV - consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos Fóruns deliberativos e nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 65. O Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais - CMIIC deverá ser organizado de acordo com as áreas temáticas de atuação da Secretaria Municipal de Cultura e respectivos segmentos.

§ 1º. As áreas temáticas são propostas de modo a tornar o mais abrangente possível a área de atuação das atividades, a saber:

I - Arte – Cultura:

a) *Cultura Popular e Religiosas:* Cavalgadas, Forró na Praça, Festas juninas, Carnaval, Festa de Nossa Senhora da Abadia, Folias de Reis, Congado, Catira, Capoeira, Violeiros, Bandas de Música e gastronomia.

- b) Linguagens Plásticas, pintura, escultura, fotografia, gravura, moda e design;
- c) Artes cênicas, teatro, circo, dança;
- d) Música;
- e) Literatura;

II – Artesanato:

- a) Audiovisual;
- b) Culturas Urbanas;
- c) Produtor Cultural;
- d) Instituições Culturais Não-Governamentais;

III - Patrimônio Cultural:

- a) Patrimônio material: bens imóveis como núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos e bens individuais, e móveis como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos;
- b) Patrimônio imaterial: práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos, e em, alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural;
- c) Cultura-Afro-Brasileira;
- d) Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social e práticas geradas e transmitidas pela tradição.

§ 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC poderá deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de segmentos no Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais - CMIIC.

Art. 66. Poderão se cadastrar no CMIIC:

I - pessoas físicas, residentes no Município de Martinho Campos, com comprovada experiência e/ou qualificação na área cultural;

II - agentes culturais comprovadamente atuantes no Município, residentes em outras cidades ou Estados, que tenham desenvolvido ou estejam desenvolvendo projetos culturais na sede, distritos ou povoados do Município de Martinho Campos;

III - pessoas jurídicas regularmente constituídas, registradas e ativas, situadas e atuantes na área cultural do Município, há no mínimo (01) ano;

IV - entidades e grupos culturais, localizados e comprovadamente atuantes no âmbito do Município, há no mínimo (01) ano;

V - teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, “sebos”, acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura e estejam situados no território do Município de Martinho Campos.

Art. 67. Pessoas físicas ou jurídicas poderão se cadastrar em apenas uma área ou segmento cultural.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 68. O Fundo Municipal de Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura constituem as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 69. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PMC far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que vierem a compor o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 70. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso como contrapartida quando da transferência de recursos dos Fundos Nacional ou Estadual de Cultura.

§ 1º. Os recursos previstos no caput serão destinados a realização de:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;

II - financiamento de projetos culturais previamente selecionados pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º. A Gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundo Nacional e Estadual de Cultura deverá ser apresentada ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC para ciência e diálogo.

Art. 71. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento.

Art. 72. Os recursos financeiros destinados à realização de projetos de cultura poderão ser depositados em conta específica e serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e apresentados periodicamente ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a correta aplicação e programação dos recursos oriundos de transferências realizadas pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, ao Município.

Art. 73. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Municipal de Cultura – SMC, critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades locais existentes no âmbito do Município.

Art. 74. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura – SMC e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura através da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 75. Para a elaboração do orçamento referente ao Sistema Municipal de Cultura - SMC poderão ser ouvidos seus órgãos deliberativos, com o apontamento de sugestões segundo as necessidades da política de cultura local.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura – PMC constitui a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura – SMC e seu financiamento poderá ser previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 76. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura poderão observar aquelas propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. Os mecanismos de gestão das políticas culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

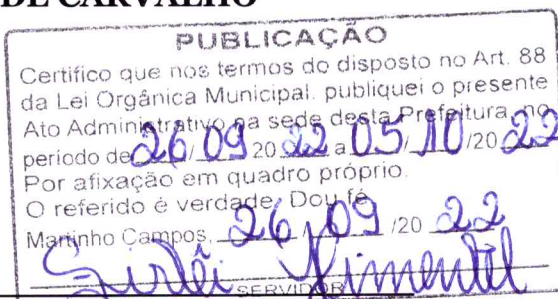
Art. 78. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, conforme previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas em Lei.

Art. 79. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 80. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, MG, aos 26 de setembro de 2022.


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



16. CRONOGRAMA DE AÇÕES CULTURAIS

Plano Municipal de Cultura de Martinho Campos/MG

Plano Municipal de Cultura de Martinho Campos – 2023 a 2033				
Meta 1: Formação e Aperfeiçoamento Cultural		Detalhamento: Ofertar, promover e orientar ações, cursos, capacitações e outros no campo da cultural. Almejar-se a formação cultural da comunidade da forma integrada.		
Leitura do cenário em 2023. Se faz necessário e atualmente não ofertadas muitas ações geradoras de capacitação e formação para a classe cultural e comunidade em geral.		Resultados e Impactos esperados: Ampliação do entendimento e compreensão do seguimento cultural.		
Ação		Aplicação	Indicador / Avaliação Monitoramento	Envolvidos
1	Programa de formação e aperfeiçoamento dos Professores da rede municipal de ensino e dos profissionais no segmento de arte e cultura de Martinho Campos. Foco na capacitação principalmente nas disciplinas de história, geografia e demais áreas.	Ação anual	Capacitar ao menos 5 professores/anos	SMC Prefeitura
2	Capacitação do público/comunidade em gestão e políticas culturais de maneira paritária com ampla divulgação.	Ação anual	Capacitar ao menos 30 pessoas/ano	SMC Prefeitura
3	Capacitar o Conselho Municipais de Cultura e Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. Ação tem como propósito a capacitação continuada do CIMPC e COMIPAC, a fim de garantir aconchilhamento, orientação e esclarecimento dos membros frente as demandas culturais locais.	Ação anual	Ata do COMIPAC / CIMPC Relatório técnico	SMC COMIPAC CIMPC
4	Atesinato: oferta de cursos de formação e aprimoramento. Apoio a demandas de empreendedorismo para comercialização, precificação e outros.	Ação anual	Ofertar ao menos 1 curso por ano	CEAS SMC SEMAC
5	Cursos de formação e capacitação relacionados a gastronomia, possibilitando o empreendedorismo no ramo	Ação semestral	Relatórios	SMC COMIPAC CIMPC
6	Elaboração de um plano de formação de profissionais e agentes de leitura, como por exemplo, professores da rede municipal de ensino, com programa de bolsas de estudo ou premiação pela participação.	Ação continuada	Relatórios Lista de presença	Sec. Cultura
7	Oficinas e capacitações para a comunidade e OSC's, para aprendizagem na elaboração, participação e pleiteio de editais do setor cultural	Ação continuada	Relatórios Lista de presença	Sec. Cultura
8	Formação de todos os agentes da Prefeitura Municipal de Martinho Campos, e Legislativo Municipal, a fim de compreenderem os processos e importância do meio cultural	Ação anual	Relatórios Lista de presença	Sec. Cultura

Plano Municipal de Cultura de Martinho Campos/MG

Plano Municipal de Cultura de Martinho Campos – 2023 a 2033				
Meta 3: Modernização da estrutura e dos equipamentos culturais públicos.		Detalhamento: Melhoria e implantação da infraestrutura e estrutura cultural de Martinho Campos		
Leitura do cenário em 2023: Atualmente a Prefeitura Municipal conta com a existência de poucos equipamentos em atendimento a cultura, distribuídos na sede de Martinho Campos, Distrito e Comunidades. Os espaços são vinculados e coordenados diretamente através da Secretaria Municipal de Ação Social, Cultura, Esportes e Lazer		Resultados e Impactos esperados: Incentivo à visitação e ampliação do público e comunidade nos espaços culturais. Difusão e promoção.		
Ação		Aplicação	Indicador / Avaliação Monitoramento	Envolvidos
1	Requalificar e modernizar o acervo da Biblioteca pública municipal, promovendo também a ampliação de seu espaço físico.	Ação bianual	Acervo de 2023 x acervo a ser adquirido	SMC Prefeitura
2	Adquirir equipamentos de audiovisual e sonorização para utilização da Secretaria Municipal de Ação Social, Cultura, Esporte e Lazer, disponibilizando-os para a comunidade interessada	Ação continuada	Notas Fiscais de aquisição e empenhos	SMC

Plano Municipal de Cultura de Martinho Campos/MG

Plano Municipal de Cultura de Martinho Campos – 2023 a 2033					
Meta 3 Fomento Cultural	Detalhamento: por meio de ações robustas capazes de fomentar e desenvolver o setor.				
	Resultados e Impactos esperados: Valorização da cultura, ampliando o letrado do cenário em 2033. As manifestações, festas populares e artísticas existentes possuem grande valorização local, no entanto, não tem havido de forma substancial incentivos para formação de novos grupos ou coletivos culturais. Foco no resgate e preservação das manifestações existentes.				
Ação	Aplicação	Indicador / Avaliação	Envolvidos		
1	Direta: Ofertar cursos, eventos, atividades e outros capazes de sensibilizar a comunidade para a modalidade	Monitoramento Mínimo: duas turmas ano	SMC		
2	Teatro: Ofertar curso de teatro para formação de novos atores e reciclagem dos existentes. Desenvolvimento de Oficinas, cursos e esquetes	Formação de 20 atores em diferentes faixas etárias.	SMC Prefeitura		
3	Artesanato: Fomentar e implementar pontos para comercialização e exposição de artesanato do Município. Deverá haver regras sobre utilização e manutenção para os espaços. Oferta de cursos de formação e aprimoramento	Aplicação a cada 2 anos	CRAS SMC		
4	Gastronomia: Ministrar: Promover dentro do calendário tradicional de eventos, ações que promovam a gastronomia existente em Martinho Campos. Os sabores, e o modo de fazer característicos da culinária local, a comida mineira é marcada pela simplicidade e modo de fazer, misturando ingredientes naturais, e o típico pelo modo de cozinhar	Aplicação a cada 2 anos	CRAS SMC SEMAC		
5	Artes visuais: Promover a divulgação do material produzido localmente, e estimular a criação e veiculação de novos. As artes visuais como divulgação e preservação da memória, história, fatos, e patrimônio cultural local. Estimular agentes e promotores desse meio deste segmento	Aplicação a cada 2 anos	SMC		
6	Folclore e culturas populares: Incentivar e organizar as manifestações culturais e artísticas existentes. Esta organização deve ser feita em prática na rede municipal de ensino e nos eventos oficiais	Ação anual	Relatório técnico, Destinação orçamentária		
			SMC CMPC		

7	Economia criativa: Catalogar as empresas da economia criativa existentes no Município de Martinho Campos.	Ação anual	Conferência relatório e indicadores culturais	SMC
8	OSCC: Promover a criação de novas associações com caráter cultural e turístico no Município de Martinho Campos. A ideia parte da necessidade de se promover mecanismos de capacitação e apoio para que a comunidade local, para se organizar, sem finalidade econômica particular, mas coletiva, em prol da sociedade, seus saberes, fazeres e tradições	Ação continuada	Conferência relatório emitido pelo Conselho Indicadores Culturais	SEMAC SMC
9	Proporcionar dentro do Festival Gastronômico a tematização dos pratos apresentados, a fim de valorizar o modo de cozinhar individual de cada cozinheiro	Ação anual	Relatório Programação	Sec. Cultura CMPC
10	Ampliação da feira livre e sua promoção em caráter semanal, havendo sempre apresentações artísticas e musicais, e a participação de feirantes de outras cidades, além da itinerância e participação de nossos artistas em eventos de outros municípios.	Ação continuada	Orçamento específico	Sec. Cultura CMPC
11	Promoção de feiras, encontros literários, clubes de leitura online ou presencial, na sede do município e distritos.	Ação específica	Orçamento específico Programação de eventos tradicionais	Sec. Cultura CMPC Sec. Educação
12	Ofertar um carro literário itinerante para circular nos bairros e distritos com ações de mediação de leitura e empréstimo de livros	Ação específica	Orçamento específico	Sec. Cultura CMPC
13	Disponibilizar uma plataforma online, com banco de informações, textos literários, literários e jogos infantis, juvenis e outros. Utilização de rede de bibliotecas, inclusive da rede municipal de ensino.	Ação específica	Projeto Orçamento específico	Sec. Cultura CMPC Prefeitura
14	Criar pontos de cultura na sede Martinho Campos, e distritos	Ação específica	Projeto de lei Orçamento específico	Sec. Cultura CMPC
15	Ocupar o espaço prédio da Prefeitura Municipal, com uso, por exemplo para a Biblioteca Pública	Ação específica	Orçamento específico	Prefeitura CMPC
16	Criar e implementar políticas públicas municipais, como por exemplo lei de incentivo à Cultura de Martinho Campos.	Ação específica	Projeto de lei Destinação orçamentária específica	Prefeitura Legislativo Sec. Cultura

17	Construir um plano literário, e de bibliotecas, incluindo as escolares	Ação específica	Orçamento específico Plano literário (documento)	Sec. Educação Sec. Cultura
18	Promoção, incentivo e criação de grupo de leitura e apoio a ações culturais a mãos gestantes. Fortalecimento da ação em conjunto com a Secretária de Saúde e Educação.	Ação continuada	Projeto	Sec. Cultura CMPC CRAS
19	Promoção de redes sociais com visibilidade para as artes e ações culturais de nossos artistas. Publicidade cultural continuada	Ação continuada	Redes Sociais	Sec. Cultura CMPC
20	Criação de jornal cultural e turístico	Ação anual	Jornal	Sec. Cultura
21	Promoção de projetos, com culminância cultural e educativa	Ação continuada	Projeto	Sec. Cultura CMPC
22	Ofertar e organizar ações culturais dentro do lar do idoso, melhorando a qualidade de vida da melhor idade.	Ação continuada	Relatório de oficinas e ações	Sec. Cultura CMPC CRAS
23	Criação e formação do Coral de Martinho Campos, com oferta de capacitação musical escolar	Ação específica	Projeto Capacitações Contratos	Sec. Cultura CMPC
24	Apoiar ações de teatro, formação e apresentações	Ação continuada	Contratos	Sec. Cultura CMPC
25	Ofertar manifestações culturais, exposições de arte, pocket shows artísticos, pequenos espetáculos, esquetes e outros, fomentando novos formatos de cultura	Ação continuada	Projeto Projetos Publicações Orçamento específico	Sec. Cultura CMPC Comunidade

Plano Municipal de Cultura de Martinho Campos/MG

Plano Municipal de Cultura de Martinho Campos – 2023 a 2033				
Meta 5: Gestão	Detalhamento: Ofertas ações que promovam a intensificação da gestão da cultura local.			
Leitura do cenário em 2023: Atualmente toda a gestão e coordenação cultural, se dá através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, cabendo, no entanto, a necessidade de contratação de novos técnicos e pessoal para uma ampliação e promoção do setor. Se faz ainda necessário a divulgação, organização e gestão de novas ações, bem como a continuidade das existentes.	Resultados e impactos esperados: Maior estruturação da pasta, cultura.			
Ação	Aplicação	Indicador / Avaliação Monitoramento	Envolvidos	
1 Cadastro Cultural: Ampliar o cadastro cultural de Martinho Campos, "Cadastro dos Indicadores e Informações Culturais" ofertando a facilitação do acesso, e estímulo a ampliação do processo. Divulgação continuada.	Ação continuada	Dados disponibilizados e atualizados pelos indicadores e Cadastros Culturais	CMRCC Sec. Cultura	
2 Concursos Públicos: Criação e implementação de programa para a cultura, com definição de cargos e atribuições específicas para desenvolvimento de trabalhos e funções junto aos equipamentos culturais de Martinho Campos.	Em conformidade com a programação municipal	Publicação Edital	Prefeitura	
3 Diagnóstico: Estabelecer indicadores contínuos para aferição cultural, como garantia para tomada de decisões e a melhor gestão do setor cultural.	Ação continuada	Site do Município / Meios de divulgação oficial Documento de diagnóstico	SMC Comunidade	
4 Formar agentes e profissionais de cultura para atuação junto a Secretaria Municipal de Cultura, fortalecendo e promovendo uma boa gestão da pasta.	Ação continuada	Política capacitação interna Relatórios	Prefeitura	

Plano Municipal de Cultura de Martinho Campos – 2023 a 2033				
Meta 6: Criação de redes de parcerias culturais	Detalhamento: Articular, pactuar e promover novas fontes de parcerias para fortalecimento do setor			
Leitura do cenário em 2023: Atualmente o município não possui parcerias, convênios ou outros com o setor público privado, em relação direta ao segmento cultural. Baixo banco de projetos em arquivo.	Resultados e impactos esperados: Fortalecimento do setor			
Ação	Aplicação	Indicador / Avaliação Monitoramento	Envolvidos	
1 Articulação com as esferas município, estado e federação, para fortalecimento cultural	Ação continuada	Projeto anteriores projetos ações	Sec. Cultura CMRCC	
2 Articulação com o setor privado para fortalecimento do setor localmente.	Ação continuada	Projeto anteriores projetos ações	Sec. Cultura CMRCC	
3 Garantir um trabalho intersetorial envolvendo as secretarias de educação, saúde, social e obras.	Ação continuada	Relatório de ações / site do Município	Sec. Cultura Prefeitura	
4 Estimular a participação das associações nos eventos culturais do município.	Ação continuada	Relatório de ações / site do Município	SMC Prefeitura	
5 Construir uma rede de integração cultural, envolvendo secretarias e órgãos municipais, entidades civis organizadas dos distintos e comunidades.	Ação continuada	Relatório de ações / site do Município	Sec. Cultura CMRCC Prefeitura	
6 Propor parceria com as empresas do município para sistema de intercâmbios culturais. A ação pode ter como foco alunos da rede pública de ensino e professores	Ação continuada	Relatório de ações / site do Município	Sec. Cultura CMRCC Prefeitura	
7 Criar um consórcio cultural do centro-oeste nutrido o setor e fomentando a classe cultural	Ação continuada	Relatório de ações / site do Município	Sec. Cultura CMRCC Prefeitura	

Plano Municipal de Cultura de Martinho Campos/MG

Plano Municipal de Cultura de Martinho Campos – 2023 a 2033				
Meta 7: Ampliação do Orçamento destinado à gestão cultural		Detalhamento: Promover a revisão e leitura do Orçamento Municipal de Martinho Campos, dedicado a cultura.		
Leitura do cenário em 2023: O orçamento atual da destinado a cultura é construído através da LOA (Lei orçamentária anual)		Resultados e Impactos esperados: Destinação do orçamento adequado e revisado.		
Ação		Aplicação	Indicador / Avaliação Monitoramento	Envolvidos
1	Ampliar o orçamento público municipal, exceto a captação de recursos extraordinários, chegando a 1% do recurso ordinário municipal.	Ação anual	LOA x Recursos anteriores	SMC Contabilidade
2	Captação de recursos extraordinários destinados a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer. Implantação de setor de projetos.	Ação continuada	Construção de banco de projetos	SMC Contabilidade

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Plano Municipal de Cultura de Martinho Campos/MG

O Plano Municipal de Cultura de Martinho Campos, representa um marco importante na política cultural do município, marcando o início de uma nova etapa. O primeiro passo desse processo é refletir sobre o que já temos e o que queremos em cada setor cultural. A implementação do Sistema Municipal de Cultura, com todos os seus elementos obrigatórios, bem como a conquista do CPF (Conselho, Plano e Fundo), reflete o compromisso da administração atual com a cultura local.

É importante ressaltar que o texto base do Plano Municipal de Cultura possui uma validade de dez anos, podendo, no entanto, ser revisado, reformulado e atualizado a qualquer momento, tanto em sua totalidade quanto em partes específicas. Isso demonstra que o plano não é um documento estático, mas sim um processo contínuo de debate aberto e provocativo.

O objetivo principal do Plano Municipal de Cultura é buscar a evolução das relações culturais já existentes no município, além de incentivar e retomar aquelas que foram deixadas de lado ao longo do tempo. Este plano não deve ser encarado como algo fechado, mas sim como um convite para o diálogo e a participação de todos os envolvidos na cena cultural de Martinho Campos.

Portanto, trata-se de um instrumento dinâmico que busca impulsionar o desenvolvimento cultural local, através de ações conjuntas entre a administração municipal, a sociedade civil e os agentes culturais. O Plano Municipal de Cultura é uma ferramenta essencial para promover a valorização e o fortalecimento da cultura como um todo, contribuindo para a construção de uma identidade cultural sólida e diversificada para o município de Martinho Campos.